



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.515, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contato de prestação de serviços com a Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA - ME, CNPJ nº 18.176.781/0001-35, com sede na Rua Piratini, 257, Bairro Padre Gonzales, Município de Três Passos/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento de pessoas, especialmente idosos, sem suporte familiar, encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o pagamento mensal à Casa Lar do Idoso de Três Passos LTDA – ME, visando o acolhimento de pessoas idosas encaminhadas pelo Município de Derrubadas, cujo valor será conforme o Grau de Dependência do Idoso, definida pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo:

I – Valor de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais) por cada vaga de pessoa idosa com **Grau de Dependência II** (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada); e

II – Valor mensal de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), por cada vaga de pessoa idosa com **Grau de Dependência III**, (idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

**Parágrafo Único:** O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de nota fiscal de prestação do serviço, sob pena de devolução do valor recebido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 4º** - A vigência do contrato de prestação de serviços firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

**ALAIR CEMIN**  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e publique-se.

Aos 04 de outubro de 2022.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.